DECRETO Nº 6.921, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 898
Data: 24/02/2023

"ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS QUE EXERCE A ATIVIDADE DE FRETAMENTO DE PASSAGEIROS, NAS VIAS QUE ESPECIFICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

Considerando que cabe a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e Resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando a necessidade de ordenar o trânsito dos veículos que fazem o serviço de fretamento de passageiros, restringindo a sua circulação em áreas críticas da cidade, além de inibir a presença de veículos irregulares em prestação deste serviço, viabilizando a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz; e

Considerando, a solicitação do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 1.040/2022- DEMUTRAN, que instrui o Processo Administrativo nº 16.394/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de veículo do tipo ônibus que exerçam a atividade de fretamento de passageiros, nas vias do Município de Cajamar.

Decreto nº 6.921/2023 - fls. 2

Art. 2º É vedado o uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, cabendo à operadora dispor de local próprio para tal finalidade.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e transitório, desde que não comprometa a fluidez do trânsito e o desempenho do serviço de transporte coletivo público de passageiros, bem como não cause transtornos à vizinhança, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano poderá autorizar, após análise técnica, o uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos de fretamento, mediante edição de ato específico.

Art. 3º Nos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento é vedado o transporte de passageiros em pé, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo, nos termos das normativas do CONTRAN.

Art. 4º Fica proibida a circulação de veículo do tipo ônibus que exercem a atividade de fretamento de passageiros, nas vias especificadas no Anexo Único deste Decreto, de segunda à sexta feira, no horário das 00:00 às 23:59 horas.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito para alterar as delimitações das vias arroladas no Anexo Único de que trata este artigo, desde que justificado tecnicamente.

Art. 5º A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de fevereiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 6.921/2023 - fls. 3

ANEXO ÚNICO

DAS VIAS COM RESTRIÇÃO

I - Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa no trecho entre as avenidas Jordano Mendes e Antonio Cândido Machado, em ambos os sentidos de circulação;

II - Rua Manoel Antonio Gomes no trecho da avenida Antônio Cândido Machado até a avenida Deovair Cruz de Oliveira;

III - Avenida Deovair Cruz de Oliveira no trecho da rua Manoel Antonio Gomes até a rua Avelino Toledo de Lima.